

**Importância:**

Alta

**De:** Comissão 1ª - CACDLG XV

**Enviada:** 22 de fevereiro de 2023 14:06

**Para:** 'Gabinete da Ministra Adjunta e dos Assuntos Parlamentares'

**Cc:** 'João Bezerra da Silva'

**Assunto:** Solicitação sobre o Projeto de Lei n.º 347/XV/1.ª (PS)

**Importância:** Alta

**Exmo. Senhor Dr. João Bezerra da Silva,**

**Chefe de Gabinete da Ministra Adjunta e dos Assuntos Parlamentares,**

**Data:** 22-02-2023

Encontrando-se pendente para apreciação nesta Comissão Parlamentar o [Projeto de Lei n.º 347/XV/1.ª \(PS\)](#) - Reforça a proteção das vítimas de crimes de disseminação não consensual de conteúdos íntimos, alterando o Código Penal e o Decreto-Lei n.º 7/2004, de 7 de janeiro, que aprova o Comércio Eletrónico no Mercado Interno e Tratamento de Dados Pessoais, solicito a Vossa Excelência que se digne diligenciar, através do membro do Governo competente, o envio da iniciativa ao **Instituto Português da Qualidade (IPQ, I.P.)**, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 5.º do [Decreto-Lei n.º 30/2020, de 29 de junho](#).

Com os melhores cumprimentos,

*Fernando Negrão*

*Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias*

**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**

**Direção de Apoio Parlamentar | Divisão de Apoio às Comissões**

Praça da Constituição de 1976 | Palácio de S. Bento | 1249-068 Lisboa, Portugal

Tel: +351 21 391 9644/ 7564

[1cacdlg@ar.parlamento.pt](mailto:1cacdlg@ar.parlamento.pt)



**DIREÇÃO  
DE APOIO  
PARLAMENTAR**



# REPÚBLICA PORTUGUESA

GABINETE DA MINISTRA ADJUNTA E  
DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES

Exmo. Senhor  
Presidente da Comissão de  
Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e  
Garantias  
Deputado Fernando Negrão

---

SUA REFERÊNCIA  
Correio Eletrónico

SUA COMUNICAÇÃO DE  
22-02-2023

NOSSA REFERÊNCIA  
Nº: 517  
ENT.: 1075  
PROC. Nº:

DATA  
14/03/2023

---

**ASSUNTO:** Resposta do Instituto Português da Qualidade (IPQ, I.P.) - Projeto de Lei n.º 347/XV/1.ª (PS)-  
Reforça a proteção das vítimas de crimes de disseminação não consensual de conteúdos  
íntimos, alterando o Código Penal e o Decreto-Lei n.º 7/2004, de 7 de janeiro, que aprova o  
Comércio Eletrónico no Mercado Interno e Tratamento de Dados Pessoais

Encarrega-me a Ministra Adjunta e dos Assuntos Parlamentares de junto enviar a resposta do Instituto  
Português da Qualidade (IPQ, I.P.), sobre a iniciativa legislativa mencionada em epígrafe, remetida a este  
Gabinete, pelo Gabinete do Senhor Secretário de Estado da Economia.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

João Bezerra da Silva

Exmo. Senhor  
Chefe de Gabinete do Senhor  
Secretário de Estado da Economia  
Dr. Filipe Alfaro  
Rua da Horta Sêca, n.º 15  
1200-221 Lisboa

S/REF • YOUR REF

N/REF • OUR REF

SEEc 978/2023

CD/0639

2023-03-09

23-02-2023

ASSUNTO • SUBJECT NOTIFICAÇÃO PRÉVIA | PROJETO DE LEI N.º 347-XV-1.º - CACDLG XV (REF. 978/2023)

Relativamente ao assunto em epígrafe, damos nota de que, para efeitos de notificação à Comissão Europeia, os serviços ou entidades que elaborem disposições legislativas, regulamentares ou administrativas que contenham regras técnicas relativas a produtos ou a serviços, devem enviar os respetivos projetos ao IPQ, I.P. ([not1535@ipq.pt](mailto:not1535@ipq.pt)), em fase prévia à circulação legislativa ou da aprovação dos mesmos, consoante a situação em causa.

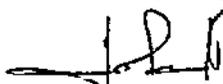
Os projetos de regras técnicas devem ser acompanhados do formulário | ficha de registo de informação (FRI) devidamente preenchido, bem como a respetiva documentação associada, incluindo o texto base, para posterior notificação à Comissão Europeia através da área reservada da TRIS (Technical Regulations Information System, Sistema de Informações sobre Regulamentações Técnicas).

Conforme instruções de preenchimento da ficha FRI, devem ser discriminadas, no seu ponto B, de modo preciso, a(s) parte(s) do projeto de diploma que contém regras técnicas, através da indicação dos artigos e números em causa, e incluído o respetivo resumo.

A ficha FRI deve ser acompanhada do texto do projeto de diploma em formato Word, em cumprimento com as regras de edição disponibilizadas pela Comissão Europeia, de modo a facilitar a sua tradução. Estas mesmas regras são aplicáveis após a notificação e decorrido o período de status quo para a submissão do texto final, facilitando a comparação da versão notificada do diploma com a versão adotada.

Segue em anexo a ficha FRI e regras de edição disponibilizadas pela Comissão Europeia.

Com os melhores cumprimentos,



João Pimentel

Presidente do Instituto Português da Qualidade

Anexos: 0(s) mencionado(s)

## FICHA DE REGISTO DE INFORMAÇÃO

Procedimentos de informação no domínio das regulamentações técnicas e das regras técnicas relativas aos serviços da sociedade da informação  
Diretiva (UE) 2015/1535 de 9 de setembro

- 1 Código
- 2 Portugal

3A Ministério da Economia e do Mar  
Instituto Português da Qualidade  
Rua António Gião, 2  
2829-513 Caparica  
Telefone: + 351 21 294 81 00  
Fax: + 351 21 294 82 23  
e-mail: [not1535@ipq.pt](mailto:not1535@ipq.pt)  
site: [www.ipq.pt](http://www.ipq.pt)

3B (serviço autor)

4 Código da notificação (a atribuir pela Comissão Europeia)

5 Designação

---

6 Produtos e/ou serviços abrangidos

---

7 Notificação a título de um outro ato comunitário

---

---

8 Conteúdo principal

---

---

---

9 Motivação resumida

---

---

---

10 Documentos de referência – textos de base

11 Invocação do procedimento de urgência      Sim \_\_\_\_\_  
    Não \_\_\_\_\_

12 Motivação da urgência  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

13 Confidencialidade  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

14 Medidas Fiscais  
a) Sim \_\_\_\_\_  
b) Não \_\_\_\_\_

15 Estudos de impacto  
a) Na página, encontram-se informações relativas à avaliação de impacto.  
    \_\_\_\_\_  
b) A avaliação de impacto deverá ser anexada.  
    \_\_\_\_\_

16 Aspetos OTC e MSF

Aspetos OTC

Aspetos MSF

Rúbrica:

Data:

## INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO:

FICHA DE REGISTO DE INFORMAÇÃO (a enviar ao Instituto Português da Qualidade)

1. **Código especial**  
A presente rubrica é preenchida pela Comissão assim que a mensagem é reenviada.
2. **Estado-Membro**  
Autor da mensagem.
3. **3A Serviço responsável**  
Denominação e endereço (n.º de telefone, n.º de fax e endereço eletrónico) do serviço responsável pela circulação das informações (unidade central).  
  
**3B Serviço autor**  
Denominação e endereço (n.º de telefone, n.º de fax e endereço eletrónico) do serviço responsável pela elaboração do projeto.
4. **Número de referência da notificação e código atribuído**  
Número atribuído pela Comissão, a qual transmite a mensagem de informação na língua original a todos os Estados-Membros, incluindo ao Estado-Membro autor da notificação, a fim de lhes comunicar o número de referência da notificação (ano/n.º sequencial/Estado-Membro, por exemplo 2004/123/DK).  
  
Este número deverá subsequentemente ser mencionado em todas as mensagens ou correspondência relacionadas com o projeto.
5. **Designação**  
O Estado-Membro autor da notificação deve indicar, na integralidade, a designação oficial do projeto.
6. **Produtos e/ou serviços abrangidos**  
O Estado-Membro autor da notificação deve indicar, utilizando uma linguagem clara, os produtos e/ou serviços abrangidos pelo seu projeto de regra técnica.
7. **Notificação a título de um outro ato comunitário**  
Se o Estado-Membro autor de uma notificação ao abrigo da Diretiva (UE) 2015/1535 notificar igualmente o seu projeto a título de um outro ato comunitário, deverá mencioná-lo no presente ponto, indicando o ato comunitário correspondente. Caso o projeto apenas se refira a serviços de sociedade de informação, deve mencioná-lo.

[Para informação e a título de exemplo (lista não exaustiva):

- Regulamento (CE) n.º 315/93, que estabelece procedimentos comunitários para os contaminantes presentes nos géneros alimentícios;
- Regulamentos (CE) n.ºs 852/853/854/2004, relativos à higiene dos géneros alimentícios;
- Regulamentos (CE) n.º 1924/2006, relativo às alegações nutricionais e de saúde sobre os alimentos;
- Regulamentos (CE) n.º 1925/2006, relativo à adição de vitaminas, minerais e determinadas outras substâncias aos alimentos;
- Diretiva 94/62/CE, relativa a embalagens e resíduos de embalagens;
- Diretiva 2000/13/CE, relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes à rotulagem, apresentação e publicidade dos géneros alimentícios;
- Diretiva 2006/123/CE, relativa aos serviços no mercado interno\*

## 8. Conteúdo principal

O Estado-Membro autor da notificação deverá descrever resumidamente o conteúdo do projeto de regra técnica em 20 linhas, no máximo. A extensão do resumo dependerá da importância do mesmo.

É importante que os Estados-Membros mencionem algumas palavras-chave para resumir o seu projeto de regra técnica a fim de facilitar o respectivo tratamento informático.

## 9. Motivação resumida

O Estado-Membro autor da notificação deverá indicar em 10 linhas, no máximo, os motivos que justificaram a elaboração do respetivo projeto. Solicita-se aos Estados-Membros que não repitam as informações já fornecidas noutros pontos da mensagem de notificação.

## 10. Documentos de referência, textos de base

a) No caso de não existir texto de base, solicita-se aos Estados-Membros que o indiquem, a fim de evitar pedidos inúteis de envio dos mesmos.

b) Sempre que o projeto se destine, em especial, a limitar a comercialização ou a utilização de uma substância, de uma preparação ou de um produto químico, inclusive por razões de saúde pública, defesa dos consumidores ou proteção do ambiente, os Estados-Membros deverão igualmente enviar, nos termos do n.º 1, quarto parágrafo, do artigo 5.º da Diretiva (UE) 2015/1535, quer um resumo quer as referências dos dados pertinentes relativos à substância, à preparação ou ao produto em causa e as referências dos dados pertinentes relativos aos produtos alternativos conhecidos e disponíveis, na medida em que tais informações estejam disponíveis, bem como os efeitos previsíveis da medida sobre a saúde, a defesa dos consumidores e a proteção do ambiente, juntamente com uma análise de riscos efetuada, quando necessário, de acordo com os princípios gerais de avaliação de riscos dos produtos químicos referidos no n.º 4 do artigo 10.º do Regulamento (CEE) n.º 793/93 quando se trate de uma substância existente ou no n.º 2 do artigo 3.º da Diretiva 67/548/CEE (com a última redação que lhe foi dada pela Diretiva 92/32/CEE) quando se trate de uma nova substância.

c) O Estado-Membro autor da notificação deverá indicar as referências dos textos de base necessários à compreensão e à apreciação do projeto. A menção desta referência implica que os textos de base sejam comunicados à Comissão ao mesmo tempo que o projeto.

d) Se os textos de base foram transmitidos no âmbito de uma notificação precedente, o Estado-Membro deverá especificar o respetivo número.

## 11. Invocação do procedimento de urgência

O Estado-Membro autor da notificação deverá indicar se pretende - SIM ou NÃO - recorrer ao procedimento de urgência.

## 12. Motivação da urgência

Se o Estado-Membro responder SIM, deverá fornecer uma justificação exata e pormenorizada dos motivos que justificam a urgência das medidas em questão, em conformidade com o n.º 7 do artigo 6.º da Diretiva (UE) 2015/1535.

## 13. Confidencialidade

a) O Estado-Membro autor da notificação deverá indicar se pretende - SIM ou NÃO - que as informações comunicadas ao abrigo do artigo 5.º da Diretiva (UE) 2015/1535 sejam tratadas de modo confidencial, em conformidade com o n.º 4 do artigo 5.º da

referida diretiva.

**b)** Se o Estado-Membro responder SIM, deverá especificar as razões que justificam o seu pedido.

**14. Medidas Fiscais**

**a)** SIM (em caso afirmativo, a Comissão enviará uma mensagem 005)

**b)** NÃO

**15. Estudos de impacto**

Deverá ser especificado:

**a) Na página, encontram-se informações relativas à avaliação de impacto.**

O Estado-Membro autor da notificação que efetuou um estudo de impacto, e que menciona os respetivos resultados na parte explicativa do projeto notificado, deverá indicar em que partes – dos documentos enviados – se encontra essa informação.

**ou**

**b) A avaliação de impacto deverá ser anexada.**

O Estado-Membro autor da notificação que efetuou um estudo de impacto, e que tenciona anexá-lo ao projeto notificado, deverá indicar que o referido estudo se encontra em anexo. A comunicação do estudo à Comissão deverá ser efetuada ao mesmo tempo que o envio do projeto de regra técnica.

**16. aspetos OTC e MSF**

**Aspeto OTC**

**a)** O Estado-Membro autor da notificação deverá indicar se o projeto será notificado – SIM ou NÃO – no quadro do Acordo da OMC em matéria dos OTC (Acordo relativo aos Obstáculos Técnicos ao Comércio).

**b)** Se o Estado-Membro responder NÃO, deverá indicar os motivos:

**i)** O projeto não é um regulamento técnico nem um procedimento de avaliação da conformidade, na aceção do Anexo 1 do Acordo OTC.

**ii)** O projeto está conforme uma norma internacional.

**iii)** O projeto não tem impacto significativo no comércio internacional.

**Aspetos MSF**

**a)** Estado-Membro autor da notificação deverá indicar se tenciona solicitar - SIM ou NÃO - a notificação do projecto no quadro do

**a)** Acordo da OMC relativo às MSF (Acordo sobre a aplicação das medidas sanitárias e fitossanitárias).

**b)** Se o Estado-Membro responder NÃO, deverá indicar os motivos:

**i)** O projeto não é uma medida sanitária ou fitossanitária, na aceção do Anexo A de Acordo MSF

**ii)** O teor do projeto é, substancialmente, o mesmo de uma norma, diretiva ou recomendação internacional.

**iii)** O projeto não tem impacto significativo no comércio internacional.

\* Relativamente à Diretiva 2006/123/CE, deverão ser especificadas neste ponto as disposições do projeto notificado em matéria de serviços que contenham exigências visadas no n.º 2 do artigo 15.º da Diretiva 2006/123/CE. Deverão também ser mencionadas as exigências - entre as que se encontram listadas abaixo - referidas pelo projeto. Os motivos da notificação ao abrigo da Diretiva 2006/123/CE deverão ser mencionados no ponto 9 (nomeadamente em termos de necessidade, não discriminação e proporcionalidade).

A título informativo, os requisitos do n.º 2 do artigo 15.º da Diretiva 2006/123/CE são os seguintes:

- a) restrições quantitativas ou territoriais, nomeadamente sob a forma de limites fixados em função da população ou de uma distância geográfica mínima entre prestadores;
- b) obrigação de assumir uma forma jurídica específica;
- c) requisitos relativos à detenção do capital de uma sociedade;
- d) requisitos, excluindo os referentes a questões abrangidas pela Diretiva 2005/36/CE ou os previstos noutros instrumentos comunitários, que restringem a determinados prestadores o acesso à atividade de serviço em causa em razão da natureza específica da atividade;
- e) proibição de dispor de mais do que um estabelecimento no território do mesmo Estado;
- f) requisitos que impõem um número mínimo de empregados;
- g) tarifas obrigatórias mínimas e/ou máximas que o prestador tem que respeitar;
- h) obrigação de o prestador fornecer, juntamente com o seu serviço, outros serviços específicos.

## Projeto DG CRESCIMENTO – Lista de controlo das REGRAS DE EDIÇÃO

Lista de controlo
• O ficheiro não deve estar corrompido.
• O formato do ficheiro deve ser *.doc (e não *.rtf).
• Todas as alterações no documento devem ter sido aceites e a opção de registo das alterações deve estar desativada.
• Por forma a evitar a criação de marcas dispensáveis na ferramenta de tradução assistida por computador, a cor do tipo de letra deve ser alterada para Preto.
• Os gráficos e as tabelas devem ser editáveis.
• Os índices e a numeração (capítulos, números, etc.) devem ser automáticos.
• Não devem existir quebras de linha incondicionais a meio de parágrafos.
• Não devem existir hífenes opcionais.
• Não devem existir avanços criados com espaços.
• Várias quebras de linha incondicionais seguidas devem ser substituídas por uma quebra de página.
• Deve deixar-se pelo menos uma quebra de linha incondicional antes da quebra de uma secção ou de uma página.
• Tabelas: Remover tabulações ou quebras de linha condicionais em cabeçalhos de colunas; Não utilizar tabulação para separar texto de colunas, utilizar a opção de coluna de tabela; Não utilizar quebras de linha condicionais para criar linhas adicionais, utilizar a opção de linha de tabela; Remover quebras de linha incondicionais no meio de textos de célula.
• Caixas de texto: o menor número possível de caixas de texto (alguns conversores geram muitas caixas de texto para criar o documento Word; é melhor que o texto não esteja dentro de caixas). (Além disso, o texto em caixas de texto não é incluído na contagem de páginas automática.)
• O menor número de quebras de coluna possível. O trabalho com quebras de coluna em ferramentas de tradução é difícil. As tabelas criadas com quebras de coluna necessitam de ser novamente criadas com a opção de tabela padrão do Word (com linhas e colunas suficientes para separar o texto). Os parágrafos criados com quebras de coluna devem ser criados novamente em tabelas padrão ou convertidos num texto de coluna única.
• Devem utilizar-se tabulações ao invés de vários espaçamentos.
• Gerar notas de fim e notas de rodapé automáticas.
• Formatar parágrafos com formatos Word adequados, por exemplo: - corpo do texto como «Padrão»; - títulos como Título 1, Título 2 ... (necessário para criar um índice automático).
• Devem utilizar-se caracteres específicos para tipos de letra inferiores à linha e superiores à linha ao invés de tipos de letra normais (por exemplo, m <sup>2</sup> ao invés de m2): aplicável a números, medidas, unidades, moedas, códigos, caracteres especiais (por exemplo, códigos químicos), nomes, etc.